

DECRETO Nº 004/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta as atividades de estágio educacional no âmbito da Autarquia Municipal e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 067/22 e o disciplinado na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito desta Administração Pública Municipal Indireta, condições para a oferta de bolsas de estágio de Ensino Médio Regular, Técnico e Graduação.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 3º. À Diretoria Administrativa, por meio do seu órgão operacional, competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.

Parágrafo único. O processo seletivo será simplificado, composto por entrevista pessoal e análise curricular.

Art. 4º. São requisitos para o estágio, obrigatório ou não-obrigatório:

I – Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso e Plano de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Municipal Indireta podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações básicas:

- I – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- V – Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – Enviar à instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;
- VIII – A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a

celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Parágrafo único. As obrigações de que tratam os incisos deste artigo poderão ser desenvolvidas em conjunto com o Agente Integrador, caso contratado.

Art. 7º. A jornada de atividade do estágio será de até 04 (quatro) horas diárias, sendo no máximo 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O horário de cumprimento das atividades de estágio será definido de acordo com as necessidades do órgão, não excedendo a jornada disposta no *caput*.

Art. 8º. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).

Art. 9º. O estudando em estágio de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio nos valores definidos no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 067/2022.

Parágrafo Único. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 11. O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer:

I – Automaticamente ao término do contrato;

II – A qualquer momento conforme conveniência da Administração Indireta, ou a pedido do estagiário;

- III – Comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na entidade ou na instituição de ensino;
- IV – No descumprimento de qualquer responsabilidade assumida na assinatura do Termo de Compromisso;
- V – Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- VI – Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;
- VII – Por conduta incompatível com a Administração Pública.

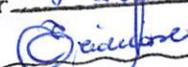
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Mario Luiz da Silva Junior
Diretor Presidente
Portaria nº 327/2022

INSTITUTO DE PREV SOCIAL DOS SERV
PÚBLICOS DO MUNC DE CONCEIÇÃO DA
BARRA.

Publicado no mural
Em 06 de junho de 2023
Matr do Servidor 705


Assinatura

INSTITUTO DE PREV SOCIAL DOS SERV
PÚBLICOS DO MUNC DE CONCEIÇÃO DA
BARRA.

Publicado no _____
Em _____
Matr do Servidor _____

Assinatura